

São Lourenço da Mata, 17 de junho de 1996.

LEI Nº 1.890/96

EMENTA: Autoriza a contratação de empréstimo externo, através de dívida consolidada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso de suas atribuições legais, **faco** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Lourenço da Mata, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de US\$ 1.500.000,00 (Hum mil e quinhentos mil dólares), destinado a contratação de obras públicas e aquisição de equipamentos, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução LDC Nº 69/95 de 14-12-1995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão de garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direito creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência da parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 39 - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autotizado por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada,

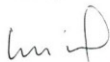
Art. 40 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 50 - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei Nº 8.883, 08-06-1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 17 de junho de 1996.



ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito